

EDITAL Nº 02/2026 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - Mestrado Acadêmico em Associação UFC-UVA (PPGSF/UFC-UVA)

A Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), por meio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF) – Mestrado Acadêmico em Associação UFC/UVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre a composição, atuação e avaliação do corpo docente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da CAPES;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Programa, que estabelece que os processos de credenciamento e recredenciamento ocorrerão preferencialmente nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação da CAPES ou mediante demanda específica do Programa, sendo estes processos atribuições da Comissão Acadêmica Geral do PPGSF;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Acadêmica Geral do PPGSF, em reunião de 11 de março de 2026, que instituiu o processo de credenciamento e recredenciamento docente, visando à conformação do corpo docente aos critérios estabelecidos no Documento de Área de Saúde Coletiva (Área 22) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no quadriênio 2025-2028;

CONSIDERANDO o Documento de Área da Saúde Coletiva (Área 22) da CAPES (2025-2028), que estabelece diretrizes para a avaliação e o acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação, com ênfase na qualidade da formação, na produção intelectual qualificada, na interdisciplinaridade e no impacto científico e social dos Programas.

RESOLVE:

Tornar público o processo de credenciamento e recredenciamento de pessoas docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF (UFC-UVA).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto o processo de credenciamento e recredenciamento de pessoas docentes doutoras vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF (UFC-UVA), considerando a produção acadêmica, técnica e científica referente ao período de janeiro de 2022 a abril de 2026, em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o quadriênio 2025-2028

Art. 2º. O processo de credenciamento e recredenciamento tem como finalidade qualificar e atualizar a composição do corpo docente do Programa, assegurando sua aderência à

área de concentração do Programa (Saúde Coletiva), às linhas de pesquisa e aos princípios de excelência acadêmica e impacto científico e social.

Art. 3º. Poderão participar do processo de credenciamento e reconhecimento, novas pessoas docentes e as pessoas docentes atualmente vinculadas ao PPGSF (UFC-UVA), nas categorias de permanentes e colaboradores, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e na regulamentação interna do Programa.

Art. 4º. A pessoa docente candidata deverá apresentar perfil acadêmico compatível com as atividades de ensino e pesquisa do Programa, vinculado a uma das seguintes linhas de pesquisa do PPGSF (UFC-UVA):

- I – Estratégias de Educação Permanente e Desenvolvimento Profissional em Sistemas de Saúde;
- II – Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

§1º A pessoa docente candidata deverá indicar, no ato da inscrição, uma ou mais linhas de pesquisa às quais pretende se vincular, observando a aderência de sua produção acadêmica e de seu plano de atuação às linhas indicadas.

Art. 5º. O credenciamento e reconhecimento será realizado com base em critérios objetivos, transparentes e alinhados às diretrizes da CAPES para o quadriênio (2025-2028). O processo observará as diretrizes da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Saúde Coletiva, especialmente no que se refere à formação discente, à produção intelectual e ao impacto social do Programa.

Art. 6º. A pessoa docente credenciada ou reconhecida compromete-se a participar de forma regular e contínua das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo:

- I – Orientação de discentes;
- II – Oferta de disciplinas;
- III – Participação em projetos de pesquisa;
- IV – Atuação em comissões;
- V – Participação nas reuniões do Colegiado, cuja presença é obrigatória, salvo justificativa formal aceita pela Coordenação.

Art. 7º. O tratamento dos dados pessoais das pessoas docentes candidatas será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, institucionais e de avaliação, assegurando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança da informação.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 8º. A seleção de **credenciamento** objetiva o preenchimento de até 06 (seis) vagas para pessoas docentes permanentes do PPGSF (UFC-UVA). As vagas serão destinadas

para atuação no Curso de Mestrado Acadêmico, a serem preenchidas pelas pessoas docentes candidatas com as melhores pontuações obtidas no barema de avaliação (Anexo II), observados os critérios de mérito acadêmico, aderência à área de concentração do Programa - Saúde da Família, às linhas de pesquisa e o alinhamento às demandas acadêmicas e estratégicas do PPGSF (UFC-UVA).

§1º As pessoas docentes candidatas não contempladas nas vagas de docente permanente poderão ser enquadradas na categoria de pessoa docente colaboradora, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

Art. 9º. A seleção de **recredenciamento** não estabelece número prévio de vagas para enquadramento de pessoas docentes nas categorias de permanente ou colaborador, sendo as decisões fundamentadas na análise de mérito acadêmico, na aderência à área de concentração do Programa - Saúde da Família, às linhas de pesquisa e no alinhamento às demandas acadêmicas, estratégicas e ao planejamento do PPGSF (UFC-UVA), conforme deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. O PPGSF (UFC-UVA) não se obriga ao recredenciamento ou enquadramento de pessoas docentes, ainda que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, cabendo à Comissão Acadêmica Geral a decisão final, considerando, além dos critérios objetivos, o equilíbrio da composição do corpo docente, a sustentabilidade acadêmica do Programa e suas diretrizes estratégicas no âmbito da avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento deverá ser realizada pela pessoa docente interessada, mediante envio de documentação exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço: ppgsf@sobral.ufc.br, no período estabelecido no cronograma deste Edital. No ato do envio, o(a) candidato(a) deverá indicar, obrigatoriamente, no campo “Assunto” do e-mail: **“CREDENCIAMENTO”** ou **“RECREDCIAMENTO” DOCENTE PPGSF/UFC-UVA 2026-2028”**.

Art. 11. A pessoa docente candidata deverá encaminhar, em formato digital (PDF), os seguintes documentos:

- I – Carta de Interesse e Compromisso em permanecer no Programa, conforme modelo constante no Anexo I;
- II – Formulário para Avaliação da Produção Técnico-Científica do Docente (2022-2026), conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchido e com as devidas comprovações;

Art. 12. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição.

Art. 13. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma, nem por meio diverso do previsto neste Edital.

Art. 14. É de inteira responsabilidade da pessoa docente candidata a veracidade das informações prestadas, bem como o correto envio da documentação dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 15. O processo de credenciamento e recredenciamento docente será conduzido pela Comissão Acadêmica Geral do PPGSF (UFC-UVA), considerando a análise do vínculo, da atuação e/ou da aproximação da pessoa docente com o campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família, em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, evidenciada por atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção científica, técnica e tecnológica e de integração ensino-serviço-comunidade, conforme os critérios estabelecidos no barema (Anexo II).

Art. 16. Para fins de credenciamento ou recredenciamento no âmbito do PPGSF (UFC-UVA), a pessoa docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Ser professor(a) pesquisador(a) vinculado(a) à uma das instituições que compõem o PPGSF em associação;

II - Possuir produção científica mínima, consistindo em:

- a) Comprovação de, no mínimo, dois (2) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação (no prelo) com aderência com o campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família, mediante documentação comprobatória, em periódicos indexados que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
 - Fator de Impacto (FI) $\geq 1,0$; ou percentil equivalente mínimo de 25;
 - Publicação em periódico indexado na base SciELO;

§1º Para fins de aferição do percentil, será considerado o maior valor disponível nas bases Scopus (*CiteScore Percentile*) ou *Web of Science (Journal Citation Reports – JCR)*.

III – Apresentar produção acadêmica complementar, consistindo em:

- a) Publicação de artigos, com aderência ao campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família, em periódicos indexados que não se enquadrem nos critérios de fator de impacto ou percentil definidos no inciso anterior, sendo considerados aqueles classificados no estrato igual ou superior a B1, conforme o Qualis CAPES (quadriênio 2021–2024), disponível para consulta na Plataforma Sucupira (<https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).
- b) Publicação de livro completo (com aderência com o campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família), na condição de autor(a) ou organizador(a);
- c) Publicação de capítulo de livro (com aderência com o campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família), com extensão mínima de 8 (oito) páginas;
- d) Desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos (PTT), conforme definidos pela área de Saúde Coletiva;

- e) Coordenação e/ou participação de projeto de pesquisa com financiamento (com aderência com o campo da Saúde Coletiva/Saúde da Família).
- f) Experiência em ações de integração ensino-serviço-comunidade (por exemplo: PET Saúde; VERSUS; Preceptoria/Tutoria/Coordenação de Programa de Residência em Saúde da Família; projeto de extensão; supervisão de estágio na Estratégia Saúde da Família etc.).

IV – Apresentar comprovação de formação de recursos humanos, consistindo em:

- a) atuação na orientação ou coorientação de discentes em diferentes níveis de formação, devidamente comprovada, incluindo iniciação científica, mestrado e/ou doutorado;

V – Apresentar comprovação de Atuação acadêmica no Programa, consistindo em:

- a) disciplinas ministradas no Programa;
- b) disponibilidade para orientação de discentes;

Art. 17. As categorias de credenciamento e recredenciamento docente serão definidas com base na pontuação obtida no barema de produtividade (Anexo II), conforme os seguintes parâmetros:

- I – **Docente Permanente:** pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos;
- II – **Docente Colaborador:** pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos.

Art. 18. O não atingimento da pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos no período avaliativo implicará no descredenciamento do(a) docente do Programa.

Parágrafo único: Para fins de credenciamento, a pontuação deverá ser a requerida para docente permanente.

Art. 19. Após a análise realizada pela Comissão Acadêmica Geral, respeitado o cronograma deste Edital, o resultado do processo de recredenciamento será comunicado à pessoa docente candidata por meio eletrônico, podendo resultar em:

- I – Permanência na categoria de docente permanente;
- II – Permanência na categoria de docente colaborador;
- III – Migração entre as categorias de docente permanente e colaborador, conforme desempenho no período avaliado;
- IV – Descredenciamento do Programa.

Art. 20. O descredenciamento do PPGSF (UFC-UVA) poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Não atingimento da pontuação mínima exigida;
- II – Não manifestação de interesse no processo de recredenciamento;
- III – Solicitação formal da pessoa docente;
- IV – Não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão Acadêmica Geral do PPGSF (UFC-UVA), instituída nos termos do Regimento Interno do Programa, sendo seu resultado submetido à apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 22. A avaliação das candidaturas observará os critérios estabelecidos neste Edital, sendo realizada de forma integrada, com base nos seguintes eixos:

- I – Produção científica, técnica, tecnológica e de integração ensino-serviço-comunidade;
- II – Formação de recursos humanos;
- III – atuação no Programa;
- IV – Aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGSF (UFC-UVA).

Art. 23. O resultado do processo será homologado pelo Comissão Acadêmica Geral do PPGSF (UFC-UVA) e divulgado nos canais oficiais do Programa, observadas as normas institucionais da Universidade Federal do Ceará e da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 24. Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo de recredenciamento docente, no prazo de até 1 (um) dia útil após sua divulgação.

§1º O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico ppgsf@sobral.ufc.br, observando o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§2º O recurso deverá conter fundamentação clara e objetiva, sendo expressamente vedada a juntada de novos documentos ou informações não apresentados no ato da inscrição.

§3º Os recursos serão analisados pela Comissão Acadêmica do PPGSF (UFC-UVA), instituída nos termos do Regimento Interno do Programa.

§4º O resultado final, após análise dos recursos, será homologado pelo Colegiado do PPGSF (UFC-UVA) e terá caráter definitivo.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Etapas	Período / Data
Período de Inscrição	20 de maio a 03 de junho de 2026
Análise das candidaturas (Comissão)	04 de junho a 12 de junho de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar	15 de junho de 2026
Prazo para Recursos	24 horas após o Resultado Preliminar
Divulgação do Resultado Final	18 de junho de 2026

Prof. Dr. Jacques Antonio Cavalcante Maciel
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Saúde da Família (UFC)

Prof. Dr. Marcos Aguiar Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Saúde da Família (UVA)

EDITAL Nº 02/2026 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - MESTRADO ACADÊMICO EM ASSOCIAÇÃO UFC-UVA (PPGSF/UFC-UVA)

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E COMPROMISSO

Eu, _____, pessoa docente vinculada à Universidade Federal do Ceará e/ou Universidade Estadual Vale do Acaraú, venho, por meio deste, manifestar formalmente meu interesse no processo de () credenciamento ou () recredenciamento docente para o quadriênio 2025–2028 no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF (UFC-UVA).

Declaro estar ciente das normas estabelecidas neste Edital, bem como das diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Regimento Interno do Programa, comprometendo-me a cumprir integralmente as atividades acadêmicas, científicas e administrativas inerentes ao PPGSF (UFC-UVA), incluindo ensino, orientação, participação em projetos de pesquisa e nas instâncias colegiadas do Programa.

Declaro, ainda, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verídicos e de minha inteira responsabilidade.

Local e data: _____

Assinatura: _____

**EDITAL Nº 02/2026 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE DA FAMÍLIA - MESTRADO ACADÊMICO EM ASSOCIAÇÃO UFC-UVA
(PPGSF/UFC-UVA)**

**ANEXO II – BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA
DA PESSOA DOCENTE (2022–2026)**

1. Identificação da Pessoa Docente

Nome: _____

Instituição: _____

Categoria: () Credenciamento () Recredenciamento

Situação atual no PPGSF: () Permanente () Colaborador () Candidato(a)

Critério	Pontos por unidade	Pontuação máxima	Pontuação preenchida pela pessoa docente candidata	Pontuação atribuída da comissão
Artigo (FI \geq 1,0 ou Perc. \geq 25) ou SciELO).	100	-		
Artigo em Periódico Indexado (demais métricas) - sendo considerados aqueles classificados no estrato igual ou superior a B1, conforme o Qualis CAPES (quadriênio 2021–2024).	50	-		
Publicação de livro completo, com temática aderente à Saúde Coletiva, como Autor ou Organizador, seguindo critérios estabelecidos pelo documento de Área CAPES (2025-2028).	50	100		
Publicação de capítulo de livro, com temática aderente à Saúde Coletiva, seguindo critérios estabelecidos pelo documento de Área CAPES (2025-2028).	20	40		
Desenvolvimento de produtos técnicos e/ou tecnológicos - PTT (dentro os 12(doze) produtos adotados pela Saúde Coletiva).	30	-		
Orientação de iniciação científica concluída (por aluno), com escopo na área da Saúde Coletiva.	10	40		
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída, em temática na área da Saúde Coletiva.	50	100		
Coorientação de Dissertação de Mestrado concluída, em temática na área da Saúde Coletiva.	40	80		
Orientação de Tese de Doutorado concluída, em temática na área da Saúde Coletiva.	100	200		

Coorientação de Tese de Doutorado concluída, em temática na área da Saúde Coletiva.	80	160		
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento, com temática aderente à área de Saúde Coletiva.	50	100		
Participação como pessoa membra de projeto de pesquisa com financiamento, com temática aderente à área de Saúde Coletiva.	30	90		
Disciplinas ministradas no Mestrado Acadêmico em Saúde da Família (PPGSF/UFC/UVA), no período 2022-2026.	20	-		
Experiência em ações de integração ensino-serviço-comunidade (por ano) (por exemplo: PET-Saúde; VERSUS; Preceptoria/Tutoria/Coordenação de Programa de Residência em Saúde da Família; projeto de extensão; supervisão de estágio na Estratégia Saúde da Família etc).	50	100		
Pontuação Total				